TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, Centro, São Carlos - 13560-648 - SP

TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: **1500082-78.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Posse de Drogas para Consumo Pessoal Documento de Origem: TC, TC - 900013/2018 - DISE- DEL.SEC.SÃO CARLOS, 424223 -

DISE- DEL.SEC.SÃO CARLOS

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: LEANDRO ROBERTSON RIOS

Vítima: **SAÚDE PÚBLICA**

Aos 14 de março de 2018, às 14:00h, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. Antonio Benedito Morello, foi aberta a audiência preliminar. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes. Presente o Promotor de Justiça, Dr. Luiz Carlos Santos Oliveira, bem como o autor do fato LEANDRO ROBERTSON RIOS acompanhado da defensora, Dra. Cristina Pedrozo Rosante, OAB 323168. A seguir, tratando-se de crime de menor potencial ofensivo e sendo a ação penal pública incondicionada, o dr. Promotor de Justiça, entendendo não ser caso de arquivamento, propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito de dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, em local a ser estabelecido pelo Juízo. Pelo autor da infração, assistido do(a) defensor(a), foi dito que aceitava a proposta de pena oferecida pelo Ministério Público. O M. M. Juiz decidiu: Vistos. Trata-se da prática infracional do artigo 28 da Lei 11343/06. O Ministério Público propôs a aplicação imediata de pena restritiva de direito, que foi aceita pelo acusado. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao infrator **LEANDRO ROBERTSON RIOS** a pena restritiva de direito de dez (10) horas de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida dentro do prazo de trinta (30) dias, em local a ser determinado pela Central de Penas e Medidas Alternativas Regional, por haver infringido o artigo 28 da Lei 11.343/06. Cópia deste termo servirá como ofício à Central de Penas e Medidas Alternativas. Outrossim, autorizava a devolução ao autor do fato da bolsa apreendida e da pistola de pressão (airsoft), procedendo-se a destruição dos demais objetos, oficiando-se à Del.Pol para tal providência. Expeça-se ofício para a incineração da droga apreendida. Publicada nesta audiência, saem intimados os interessados, especialmente o acusado. Nada mais NADA MAIS. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Cassia Maria Mozaner Romano, Oficial Maior, digitei e subscrevi.

. ,
Promotor(a):
Defensor(a):
Autor(a) dos Fatos:

MM. Juiz(a):